



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/09/2023. Publicação: 02/10/2023. Nº 183/2023.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 26/09/2023 às 09:29 h (*)

CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR

PROMOTORA DE JUSTIÇA

ROSÁRIO

REC-1ºPJROS - 322023

Código de validação: B1A03FA34D

SIMP nº 000283-260/2023

Recomenda ao Prefeito do Município de Rosário e Secretária Municipal de Saúde que, dentro de suas respectivas atribuições, cumpram o dever constitucional e legal de promover as estratégias da prevenção combinada do HIV e de assegurar a assistência à saúde das pessoas vivendo com HIV, na perspectiva de garantia do direito fundamental à saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições de defesa dos direitos fundamentais, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; arts. 94, caput, e 98, incisos II e III, da Constituição Estadual; art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/1993, art. 27, I, II e IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993), art. 27, IV da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991 e

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 sedimentou o princípio da igualdade, independentemente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem, riqueza ou qualquer outra condição;

CONSIDERANDO que acabar com a epidemia da AIDS compõe a meta 3.3 do objetivo nº 3 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO que a Declaração Política sobre HIV e AIDS, de superar as desigualdades e entrar no caminho para acabar com AIDS até 2030, aprovada pelos Estados-membros das Nações Unidas durante Reunião do Alto Nível da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre AIDS, realizada em junho de 2021, contém um conjunto de novas metas visando o fim da epidemia, denominadas metas 95-95-95, que objetivam que 95% das pessoas que vivem com HIV conheçam seus status sorológico; para que 95% das pessoas que conheçam seu status sorológico estejam sob tratamento antirretroviral e 95% das pessoas em tratamento antirretroviral estejam com a carga viral suprimida ;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais do Estado Brasileiro construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I CF/88); reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III CF/88); promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV CF/88);

CONSIDERANDO que, no Brasil, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º, CF/88), fazendo jus a direitos sociais como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, entre outros previstos no art. 6º da CF/88;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora do Vírus HIV (1989), aprovada durante o primeiro Encontro Nacional de ONG, Redes e Movimento de Luta contra a AIDS (ENONG), em Porto Alegre (RS), que contou com a participação de profissionais da saúde, membros da sociedade civil e Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.313/1996 assegura o direito ao recebimento gratuito do Sistema Único de Saúde de toda a medicação necessária ao tratamento das pessoas vivendo com HIV/AIDS, a qual deve ser financiada com recursos do orçamento da Seguridade Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme regulamento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.276/2013 do Ministério da Saúde, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previsto no art. 18, inciso II, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.028/2005 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 796/1992, que veda práticas discriminatórias, às pessoas vivendo com HIV;

CONSIDERANDO a Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/2002, aprovada pela Portaria nº 373, de 27 de fevereiro de 2002, que amplia as responsabilidades dos municípios na Atenção Básica; estabelece o processo de regionalização como estratégia de hierarquização dos serviços de saúde e de busca de maior equidade; cria mecanismos para o fortalecimento da capacidade de gestão do Sistema Único de Saúde e procede à atualização dos critérios de habilitação de estados e municípios.;

CONSIDERANDO que segundo dados do Boletim Epidemiológico da Secretaria de Vigilância em Saúde de Dez./2020, houve aumento de casos de AIDS, no período de 2009 a 2019, de 64,9%, entre homens de 15 a 19 anos, e de 74,8%, entre homens de 20 a 24 anos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde define prevenção combinada do HIV como uma estratégia de prevenção que faz uso combinado de intervenções biomédicas, comportamentais e estruturais aplicadas no nível dos indivíduos, de suas relações e dos grupos sociais a que pertencem, mediante ações que levem em consideração suas necessidades e especificidades e as formas de transmissão do vírus;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/09/2023. Publicação: 02/10/2023. Nº 183/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a epidemia de HIV/AIDS no Brasil é concentrada em alguns segmentos populacionais mais vulneráveis ao HIV/AIDS (gays; homens que fazem sexo com outros homens; pessoas trans; pessoas que usam álcool e outras drogas; pessoas privadas de liberdade e trabalhadoras(es) sexuais) e que apresentam prevalência superior à média nacional de 0,4%, denominados população-chave para o HIV;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93; art. 6º, inc. XX da Lei Complementar n. 75/1993 e art. 26, IV, “a” e art. 27, IV da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº 13/1991);

CONSIDERANDO a implementação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, do Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para a garantia dos direitos das pessoas vivendo com HIV, com diretrizes de atuação para demandas afetas às pessoas vivendo com HIV, visando a resolutividade de danos emergentes e indução de políticas;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo Stricto Sensu sob nº 000283-260/2023, com a finalidade de dar cumprimento às estratégias previstas no referido plano de atuação, que englobam, dentre outros pontos, o fomento à prevenção combinada do HIV;

CONSIDERANDO o diagnóstico prévio da realidade local acerca da epidemia do HIV/AIDS e das políticas públicas de prevenção combinada em desenvolvimento para o seu enfrentamento realizado por meio do Ofício 1ª PJROS-802023, que teve como resposta o Ofício nº456/2023/SEMUS

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização nas esferas competentes;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de Rosário e Secretária de Saúde que no âmbito deste município:

1. Implantem o Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA);
2. Implantem o Serviço de Assistência Especializada em HIV/AIDS (SAE);
3. Implantem a Coordenação municipal de IST, HIV/AIDS e Hepatites Virais ;
4. Ofertem a terapia antirretroviral (TARV), a profilaxia pré-exposição (PrEP) e a profilaxia pós-exposição (PEP) nos serviços de saúde;
5. Regularizem a aquisição e o fornecimento de medicamentos para Infecções Oportunistas (IO) e para Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST);
6. Ofertem o elenco mínimo de procedimentos da média complexidade ambulatorial previstos na Portaria nº 373/2002 do MS, que aprova a Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/2002, e na Resolução nº 43/2011 da CIB/MA;
7. Implantem grupos de adesão ao tratamento para o HIV no município, posto consistir em estratégia eficaz e amplamente utilizada em saúde pública;
8. Promovam o incentivo e ampliação da testagem, a partir da adoção de estratégias como a utilização de unidades móveis de testagem (UMT), a disponibilização de kits de autoteste e a realização de parcerias com entidades e ONG's para a disponibilização de testes fora dos serviços de saúde;
9. Fomentem a adesão ao uso do preservativo, com a disponibilização dos preservativos masculinos e femininos dentro e fora dos serviços de saúde, por intermédio de parcerias com entidades e ONG's;
10. Promovam projetos educativos nas escolas e faculdades sobre as diversas estratégias de prevenção ao HIV, tendo em vista o aumento substancial de novas infecções na faixa etária de 15 a 24 anos e as diretrizes da Portaria Interministerial nº 796/1992;
11. Promovam campanhas sobre a prevenção combinada do HIV, com foco nas populações chave e no fomento à autonomia da mulher.

Fixa-se o prazo de 60 (dias) para resposta de acatamento a esta Recomendação, devendo, na oportunidade, apresentar plano de trabalho para cumprimento das orientações e, no caso de não atendimento, para a apresentação de justificativas fundamentadas, que ora são requisitadas na forma da lei, devendo as informações pertinentes ser encaminhadas à Promotoria de Justiça de Rosário.

Ademais, nos termos do inciso IV do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n. 8.625/93, o órgão subscritor REQUISITA, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta Recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais do município.

Dê-se ciência. Publique-se no DEMP-MA.

assinado eletronicamente em 27/09/2023 às 11:01 h (*)

MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO
PROMOTORA DE JUSTIÇA